



São Paulo, 25 de outubro de 2022.

Circular nº 28/22.

ÀS

EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO SINPROQUIM NO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezado (a)s Senhore(a)s,

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.013/2022 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - CONTRATO DE TRABALHO RESCISÃO, INDENIZAÇÃO, ISENÇÃO.

O SINPROQUIM informa que a Superintendência Regional da 3ª Região Fiscal - Divisão de Tributação, editou no Diário Oficial da União nº 202 - Seção 1 de 24.10.22, a [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.013, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022](#), que trata do **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF - Contrato de Trabalho, Rescisão, Indenização e Isenção**, cujo o valor recebido a título de indenização por rescisão de contrato de trabalho, **prevista em Convenção Trabalhista homologada pela Justiça do Trabalho, constitui rendimento isento do imposto sobre a renda.**

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 48, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS:

Constituição Federal, artigo 7º, incisos I e XXVI; **Lei nº 7.713/1988**, artigo 6º, inciso V; **Decreto nº 9.580/2018**, artigo 35, inciso III, alínea c; **Instrução Normativa RFB nº 1.500/2014**, artigo 7º, inciso III.

Sem mais, no momento, o **SINPROQUIM** encontra-se ao inteiro dispor para dirimir qualquer dúvida que porventura tenha pairado.

ANEXO: Solução de Consulta nº 3.013/2022., em seu inteiro teor.

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques - Diretor Jurídico do **SINPROQUIM**